



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2363/11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios destacarem na nota de emolumentos o valor relativo ao ISSQN e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculados sobre o total dos emolumentos e acrescido do valor do ISSQN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS
01 DE SETEMBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração